



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 74/2022
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 01/12/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradora</i>	4º	
	<i>Legislativa</i>		
	<i>Em: 1º/12/2022</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

CÓPIA

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1344/2022

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº74/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 30/11/22
Hora: 17:28
Recebido: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar i:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;

II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;

Magalos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;

VI – pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicos-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.

Magalães



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

I – Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;

II - Câmara Municipal;

III - Conselho de Entidades Comunitárias;

IV - Corpo de Bombeiros Militar;

V – Defensoria Pública Municipal;

VI - Conselhos Tutelares;

VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;

VIII – Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança institucional;

IX - Ministério Público Estadual;

X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;

XI - Polícia Militar;

XII - Polícia Civil;

XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

XIV - Sistema Prisional - IAPEN;

XV - Sistema Socioeducativo - ISE;

XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho;

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

Unpako



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 74/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências”**.

O Plano de Governo do senhor Prefeito Tião Bocalom, à altura do tópico **“11. SEGURANÇA”**, propõe, dentre outras medidas, a **“Implantação do Conselho Municipal de Segurança Pública”**.

A Lei Complementar nº 13.675, de 11 de junho de 2018, por meio da qual criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), expressa que:

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

*I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;*

Mais adiante, o Art. 20 da mesma lei assim preceitua:

*Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.*

Mgelmo

Por fim, o Art. 21 da LC nº 13.675 estipula que:

*Art. 21. Os **Conselhos** serão compostos por:*

I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

II - representante do Poder Judiciário;

III - representante do Ministério Público;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - representante da Defensoria Pública;

VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

No âmbito do Estado do Acre, por meio da Lei nº 3.515, de 29 de agosto de 2019 e da Lei nº 3.514, de 29 de agosto de 2019, instituiu o Conselho Estadual de Segurança Pública e o Fundo Estadual de Segurança Pública, respectivamente.

Por outra senda, em rápida consulta ao Anuário de Indicadores da Violência 2012 – 2022 (6ª Edição) e ao Atlas da Violência 2021 - Ipea, verifica-se que são extremamente diversificados e complexos os caminhos a percorrer para obter diagnóstico certo sobre as causas – determinantes e condicionantes – que levam à criminalidade. De igual modo, apontar a(s) estratégia(s) adequada a responder a demanda urgente de segurança pública também se mostra um desafio a ser alcançado.

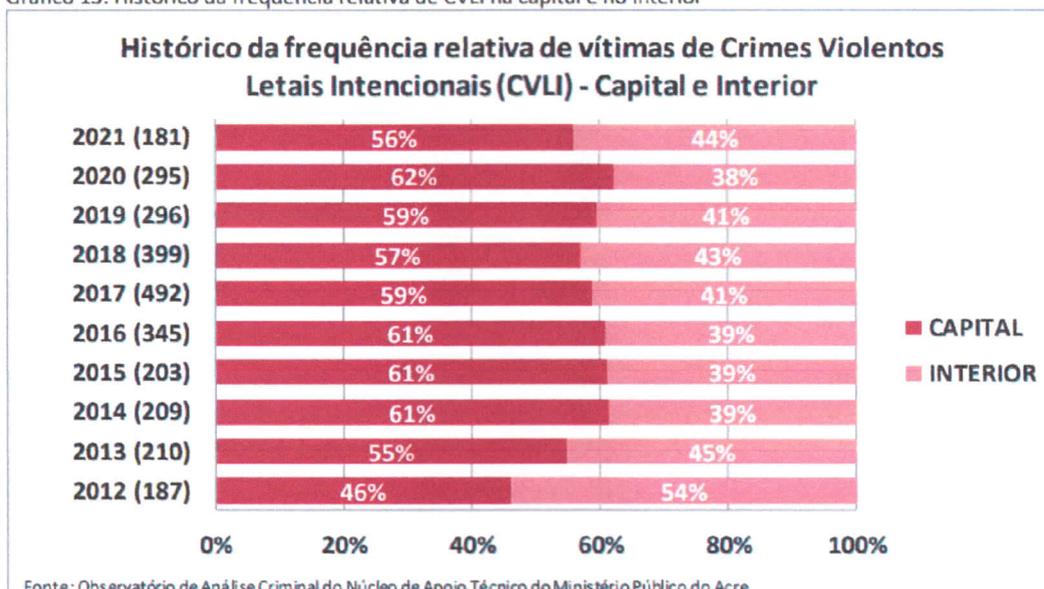
O desemprego, a desigualdade de renda, o Índice de Desenvolvimento Humano (84ª – baixo), além dos números de roubos, homicídios, desemprego, pouca oferta cultural, índices negativos na educação, desestruturação familiar são alguns fatores considerados determinantes nos níveis de violência de um país, de acordo com o anuário do MPAC. Lamentavelmente, este cenário ainda está presente no Estado do Acre e se constitui em grande desafio aos gestores.

O gráfico abaixo demonstra a série histórica de mortes violentas intencionais, com destaque para a comparação do número de homicídios que ocorrem na Capital, Rio Branco, e o total que são praticados nos demais municípios

Ngahos

do interior do Estado. Desde o ano de 2013 é em Rio Branco que ocorrem mais de cinquenta por cento de todos os homicídios registrados no estado.

Gráfico 13: Histórico da frequência relativa de CVLI na capital e no interior



Fonte: recorte (*print*) do Anuário de Violência MPAC – 6ª Edição

Em outro recorte – do mesmo anuário – constata-se que estes números tem sofrido decínio importante a partir do ano de 2018, mas ainda assim, são números preocupantes.

Gráfico 11: Histórico da taxa de CVLI da Capital Rio Branco por grupo de 100 mil habitantes



Gráfico 12: Taxa do Estado do Acre de CVLI por grupo de 100 mil habitantes em relação à taxa dos demais Estados e à taxa nacional – 2021

Fonte: recorte (*print*) do Anuário de Violência MPAC – 6ª Edição

Miguel

Sabe-se que a Constituição Federal, por meio do Art. 144, sistematizou de modo a delegar – em sentido estrito - aos Estados e à União as competências primordiais ao exercício da segurança pública, restando aos municípios apenas contribuição subsidiária por meio da criação – discricionária – de guarda municipal.

O cenário de violência crescente imposto às cidades nas décadas seguintes a edição da Constituição Federal de 88, fez com que olhássemos com mais atenção ao trecho caput do Art. 144/CF88 quando leciona que a segurança pública também é “*responsabilidade de todos*”.

A ampliação de conceito se viu por meio investimentos do governo federal – a partir do ano 2000 - de maneira a incentivar a criação de guardas municipais e outras estratégias locais, tendo seu ápice na Lei Federal nº 13.675 que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e posiciona os municípios como integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores, embora a segurança pública não esteja dentre as atribuições precípua do município, os números da violência nos coage a fazer o que ainda não foi feito: contribuir concretamente com a segurança pública dos municípios. Até então, apesar dos números expressados nas estatísticas, a Prefeitura de Rio Branco foi tão somente “expectadora da violência”.

Entendendo que segurança pública - ou a falta dela - determina os rumos de uma cidade, interferindo diretamente na qualidade de vida das pessoas e nas políticas públicas que se pretenda desenvolver, a Prefeitura de Rio Branco está implantando o projeto *Rio Branco Mais Segura*, por meio do qual foi contratado um sistema de videomonitoramento por sistemas inteligentes, de modo a instalar câmeras em pontos estratégicos da Capital com a finalidade de proporcionar mais segurança aos municípios e aos equipamentos públicos.

Com vistas a dar mais uma importante contribuição à segurança pública dos municípios, a Prefeitura de Rio Branco propõe criar o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, órgão colegiado constituído por representantes

Mopelho

da sociedade riobranquense, de caráter permanente e de natureza consultiva, voltado ao assessoramento do executivo municipal, ao debate público e à gestão participativa nas questões de segurança das pessoas e dos bens patrimoniais municipais.

Para além de um colegiado representativo e propositivo, a criação do **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** é etapa importante e anterior à instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública, cuja finalidade é receber recursos e contribuições de fontes variadas e destiná-los a projetos, atividades e ações que, direta ou indiretamente, impactam na segurança pública do município

Por fim, a criação do **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** e, posteriormente, do referido fundo, compatibiliza a Prefeitura de Rio Branco ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, oportunizando o recebimento de recursos oriundos do Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros programas específicos.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 30 de novembro de 2022.


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício



ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 071/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências**”.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, tem como objetivo contribuir concretamente com a segurança pública dos habitantes do Município de Rio Branco.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei ora proposto não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, haja vista se tratar, tão somente, de criação de dispositivo legal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei que “**Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o serviço de acolhimento familiar no município**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



de Rio Branco, oriundo da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH**”, não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa de caráter continuado.

Portanto, resta dispensável a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É a nossa análise.

Rio Branco/AC, 29 de novembro de 2022.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°1024/2022

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

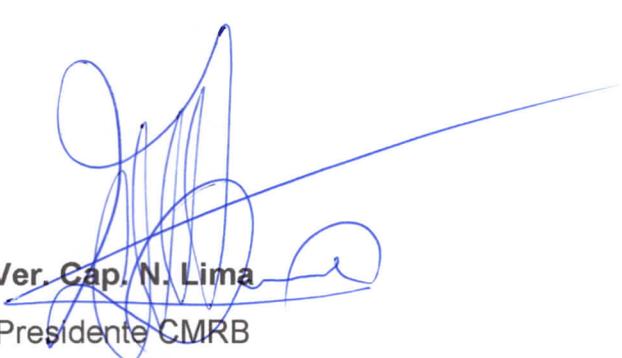
Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N°1344/2022.

Senhora Diretora,

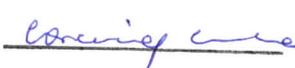
Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências**”, a Mensagem Governamental n°74/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 01 de Dezembro de 2022.


Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

RECEBIDO 3/12/22



13:16 mi



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de dezembro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa